

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 2/JESP-BH/2017

Institui o procedimento de intimação, com a utilização do aplicativo de mensagens ``WhatsApp'', nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil garante a todos prestação jurisdicional justa, adequada e em tempo razoável;

CONSIDERANDO que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio, nos termos do inciso II do art. 125 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que ``dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências'', estabelecendo, em seu art. 19, que as intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio idôneo de comunicação;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei 9.099, de 1995, determina que, atendidos os critérios indicados no art. 2º, os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que ``dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios'', determina que as citações e as intimações na Fazenda Pública regem-se pelas normas do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei nº 12.153, de 2009, estabelece que se aplica subsidiariamente aos Juizados Especiais da Fazenda Pública o disposto no Código de Processo Civil, na Lei nº 9.099, de 1995, e na Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que ``dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal'';

CONSIDERANDO que o art. 270 do Código de Processo Civil estabelece que as intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as intimações realizadas por mandado e carta possuem um custo considerável;

CONSIDERANDO que, frequentemente, o mandado é remetido, mais de uma vez, para um mesmo endereço, na tentativa de localização da parte;

CONSIDERANDO que a grande maioria das pessoas físicas atualmente possui telefone celular, conforme apurado por ocasião do preenchimento das atas de audiência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de intimação, com a utilização do aplicativo de mensagens ``WhatsApp'', nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º As intimações, nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, serão enviadas do Aplicativo ``WhatsApp Messenger'', baixado no aparelho celular destinado à unidade judiciária, exclusivamente para essa finalidade, ficando autorizado, ainda, o envio por meio da utilização do Programa ``WhatsApp Web''.

Art. 3º A intimação pelo uso do aplicativo ``WhatsApp'', restrita inicialmente às pessoas físicas, será voluntária, cabendo à parte interessada preencher e assinar o Termo de Adesão, que será entregue pelo servidor da unidade judiciária, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º A parte que aderir ao procedimento deverá comunicar imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone e assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

§ 2º Ao aderir ao procedimento de intimação, pelo uso do aplicativo ``WhatsApp'', a parte declarará que:

I - concorda com os termos da intimação pelo uso do aplicativo ``WhatsApp'';

II - possui o aplicativo ``WhatsApp'' instalado em seu celular, *tablet* ou computador;

III - manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo ``WhatsApp'', a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV - foi informada sobre o número de telefone com o aplicativo ``WhatsApp'', que será utilizado pela unidade judiciária para o envio das intimações;

V - foi cientificada de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

VI - foi cientificada de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará, pelo aplicativo ``WhatsApp'', a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Parágrafo único. As intimações com o uso do aplicativo ``WhatsApp'' serão remetidas durante o expediente forense.

Art. 5º A intimação será considerada realizada no momento em que os ícones do aplicativo "WhatsApp", que representam mensagem entregue e lida, adquirirem a tonalidade azul, indicando sua entrega ao destinatário.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá à legislação processual vigente.

§ 2º Se não houver a entrega e a leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias, a contar do envio, o servidor responsável providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 3º A aplicação do § 2º deste artigo, por duas vezes consecutivas ou alternadas, implicará na exclusão da parte da modalidade de intimação, pela utilização do aplicativo "WhatsApp".

§ 4º Na hipótese de exclusão na forma do § 3º deste artigo, a parte não poderá se recadastrar, nos 6 (seis) meses subsequentes.

Art. 6º As partes que não aderirem ao procedimento de intimação, pelo uso do aplicativo "WhatsApp", serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2017.

(a) FRANCISCO RICARDO SALES COSTA

Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Portaria nº 2/JESP-BH/2017)

TERMO DE ADESÃO

Processo nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente na _____, CEP _____, declaro meus dados pessoais, bem como que aceito receber informações e intimações processuais, pelo aplicativo "WhatsApp", advindas dos números telefônicos: (31) 98458.1377, (31) 98306.4845, (31) 98316.5614, (31) 98307.0568, (31) 98306.6422, (31) 98316.3998, (31) 98497.3315, (31) 98499.4875, (31) 98303.4167, (31) 98305.1696, (31) 98499.8188, (31) 98492.6076 e (31) 98495.3744, no meu acesso telefônico de número _____, esclarecendo que:

I - concordo com os termos da intimação por meio do aplicativo "WhatsApp";

II - comprometo-me a manter o aplicativo ``WhatsApp" instalado em meu celular, *tablet* ou computador;

III - comprometo-me a manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo ``WhatsApp", a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV - fui informado sobre o número de telefone que será utilizado pela unidade judiciária, para o envio das intimações pelo aplicativo ``WhatsApp";

V - fui cientificado de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação;

VI - fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte;

VII - comunicarei imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Belo Horizonte, _____

(assinatura)